

NOME

MORADA

COD.POSTAL

TELEMÓVEL

TELEFONE

N.º ID. FISCAL

N.º CARTÃO CIDADÃO

CÓDIGO DE CLIENTE DA FUTURO

A identificação do Participante é obrigatória.

Juntar cópia do Cartão de Cidadão^(*)

À

FUTURO-SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

Rua do Carmo, 42, 6.º

1200-094 LISBOA

Exmos. Senhores,

Solicito que assegurem a transferência do meu Fundo de Pensões, conforme abaixo indicado:

DE: (entidade de origem)	PARA: FUTURO-SOC.GESTORA DE FUNDOS DE PENSOES, S.A.
--	--

CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS

<input type="checkbox"/> PPR Contrato / Apólice n.º Com data de início em	<input type="checkbox"/> Fundo de Pensões Aberto PPR 5 ESTRELAS IBAN: PT50 0036 0000 9910 5494 629 31 Código de Identificação do Credor: PT85100154
<input type="checkbox"/> PPR/E Contrato / Apólice n.º Com data de início em	<input type="checkbox"/> Fundo de Pensões Aberto PPR GERAÇÃO ACTIVA IBAN: PT50 0036 0000 9910 5866 933 74 Código de Identificação do Credor: PT31100156
	<input type="checkbox"/> Fundo de Pensões Aberto PPR GARANTIA DE FUTURO* IBAN: PT50 0036 0185 9910 0003 093 03 Código de Identificação do Credor: PT41106184

Se tem uma subscrição periódica ativa no Fundo de origem, informe-se sobre como proceder para lhe dar continuidade no Fundo de destino.

*A transferência do PPR GARANTIA DE FUTURO para outro PPR implica uma comissão de transferência de 0,5%. Sobre a comissão de transferência incide a taxa de imposto do selo de 4%.

MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA

<input type="checkbox"/> TOTAL (implica o encerramento do Plano de origem e de todas as entregas efetuadas)
<input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> Valor: € <input type="checkbox"/> N.º de U.P.:

A fim de concretizar a operação indicada (se aplicável):

AGUARDO o envio da Documentação Pré-Contratual e Contratual do Fundo escolhido.

JUNTO a Documentação Contratual do Fundo escolhido, devidamente preenchida e assinada.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

DATA

ASSINATURA [do requerente conforme Cartão de Cidadão^(**)]

()** Deverá fornecer cópia do Cartão de Cidadão: assinatura autenticada eletronicamente com Chave Móvel Digital na plataforma Autenticacao.Gov ou através da plataforma App id.Gov. Alternativamente, poderá disponibilizar reprodução do original do documento de identificação (que pode ser traçada com indicação de "utilização exclusiva da Futuro, SA"), em suporte físico (fotocópia) ou eletrónico (pdf).

TESTE DE ADEQUAÇÃO

PLANOS DE POUPANÇA REFORMA E FUNDOS DE PENSÕES ABERTOS (NÃO PPR)



Cód. Cliente da Futuro:

Estimado(a) Cliente,

O investimento num PPR ou num Fundo de Pensões Aberto (não PPR) tem habitualmente como objetivo principal pôr de lado uma parte da poupança, com o intuito de usufruir da mesma após a passagem à reforma.

Na escolha do seu PPR ou Fundo de Pensões Aberto (não PPR) deverá ter em consideração o período de tempo que lhe falta até alcançar a idade de reforma.

Caso lhe falte ainda um período superior a 15 ou 20 anos, poderá considerar investir num Fundo com uma componente de ações relativamente elevada, uma vez que a expectativa de rentabilidade tenderá a ser superior. Se, pelo contrário, optar por um fundo com menor investimento em ações, poderá estar a abdicar de uma rentabilidade anual superior.

Agradecemos a sua preferência e estamos ao seu dispor para esclarecimento de todas as suas dúvidas.

QUE FUNDO DEVO ESCOLHER?

A Futuro define um perfil etário para cada Fundo	FUNDOS PPR			FUNDOS DE PENSÕES ABERTOS (NÃO PPR)				PPA
	PPR GERAÇÃO ACTIVA	PPR 5 ESTRELAS	PPR GARANTIA DE FUTURO	FUTURO XXI	VIVA	FUTURO CLÁSSICO	FUNDO FUTURO PLUS	PPA AÇÃO FUTURO
FAIXA ETÁRIA	Até 45/50	Até 50/55	A partir dos 55	Até 40/45	Até 50/55	A partir dos 50/55	A partir dos 55	Não definido

A fim de lhe podermos facultar uma orientação quanto ao Fundo de Pensões a escolher para a sua reforma, por favor **responda ao questionário seguinte**.

(Após impressão deste documento, à medida que for respondendo, **faça um círculo** à volta do número correspondente à sua opção e depois some os pontos na coluna mais à direita.) No final, poderá verificar qual a opção que, de acordo com os nossos critérios, se afigura mais adequada ao seu perfil de investidor.

COMECE AQUI O SEU TESTE ▼

FREQÜÊNCIA/CONHECIMENTOS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS E FAIXA ETÁRIA

Considerando os 5 últimos anos, indique qual a frequência com que investiu e conhecimento dos diversos instrumentos financeiros abaixo indicados:

INVESTIMENTOS	A. FREQUÊNCIA DE INVESTIMENTO			B. CONHECIMENTOS			PONTUAÇÃO A + B
	Muito ⁽¹⁾ Frequente	Pouco ⁽²⁾ Frequente	Nunca	Elevados	Médios	Poucos	
Ações	0	1	2	0	1	2	
Obrigações	0	1	2	0	1	2	
Opções, futuros, swaps, contratos a prazo sobre taxas de juro e quaisquer outros derivados	0	1	2	0	1	2	
Fundos de Investimento Mobiliário	0	1	2	0	1	2	
SOMA DE PONTUAÇÃO PARCIAL							▶

⁽¹⁾ Superior ou igual a 10 operações em média por trimestre. ⁽²⁾ Inferior a 10 operações em média por trimestre.

RUBRICA

(assinatura na última página)

TESTE DE ADEQUAÇÃO

PLANOS DE POUPANÇA REFORMA E FUNDOS DE PENSÕES ABERTOS (NÃO PPR)



Cód. Cliente da Futuro:

DIGA-NOS EM QUE INTERVALO SE SITUA A SUA IDADE.	Até 30	31 - 45	46 - 55	56 - 60	+ 60	PONTUAÇÃO
	0	1	2	3	4	▶

PLANOS DE POUPANÇA REFORMA E FUNDOS DE PENSÕES ABERTOS (NÃO PPR)

					Sim	Não	PONTUAÇÃO
a) Já tem algum PPR ou Fundo de Pensões Aberto (não PPR)?					0	1	▶
Se respondeu Não na alínea a), ignore a pergunta b).	Não sei	Inferior a 5%	5% - 15%	15%-30%	Superior a 30%	PONTUAÇÃO	
b) Qual a composição em ações na carteira do seu PPR ou Fundo de Pensões Aberto (não PPR) ou, no caso de ter vários, indique a composição do seu PPR ou Fundo de Pensões Aberto (não PPR) favorito?	4	3	2	1	0		
SOMA DE PONTUAÇÃO PARCIAL							▶

REAÇÃO À OSCILAÇÃO DA RENDIBILIDADE

Aquando da escolha do Fundo PPR ou Fundo de Pensões Aberto (não PPR) a adquirir, deve também ter em consideração como se sente face à oscilação do valor do seu investimento/rendibilidade expectável em cada fundo.

Indique-nos qual a sua reação, quando tem conhecimento da evolução do seu investimento. Assinale se é Verdadeira ou Falsa cada uma das situações abaixo indicadas, se constatar uma redução mensal do valor do seu investimento:	Verdadeiro	Falso	PONTUAÇÃO
Desfaço-me imediatamente do produto onde investi e compro outro produto.	12	0	
Deixo passar mais alguns meses, para verificar posteriormente se o valor do investimento já recuperou e depois decido o que fazer.	0	8	
Mantenho o investimento, porque sei que é normal o valor oscilar, devido à evolução dos mercados financeiros.	0	8	
Só me interessa a evolução do meu investimento ao fim de 1 ano e nos anos seguintes.	0	5	
SOMA DE PONTUAÇÃO PARCIAL			▶

SOMA DE PONTUAÇÃO TOTAL (POR FAVOR CONSIDERE TAMBÉM O RESULTADO DA PÁGINA 1)	▶
--	---

**P.F. VEJA OS RESULTADOS NA PÁGINA SEGUINTE ▶
SOLICITAMOS TAMBÉM A SUA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA ▶**

RUBRICA

(assinatura na última página)

TESTE DE ADEQUAÇÃO

PLANOS DE POUPANÇA REFORMA E FUNDOS DE PENSÕES ABERTOS (NÃO PPR)



Cód. Cliente da Futuro:

RESULTADOS

A partir de 40 pontos:	Deve optar por um produto conservador
Entre 20 e 39 pontos:	Deve optar por um produto moderado
Até 19 pontos:	Deve optar por um produto com mais Ações

Por favor, face ao resultado, informe-se com a Futuro sobre qual o Fundo que se apresenta mais adequado ao seu perfil.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO CLIENTE

NOME:

OPTO POR PREENCHER ESTE “TESTE DE ADEQUAÇÃO”

E desejo subscrever o Fundo:

OPTO POR NÃO PREENCHER ESTE “TESTE DE ADEQUAÇÃO”

Declaro que prescindi do preenchimento do “Teste de Adequação”, uma vez que considero dispor da experiência e dos conhecimentos necessários para exercer as minhas opções de investimento, sem necessidade de efetuar este Teste. Estou ciente de que o seu não preenchimento impede a entidade comercializadora de aferir qual o fundo mais adequado ao meu perfil.

Declaro que fui devidamente elucidado sobre o tipo de Fundo mais adequado ao meu perfil de investidor e foi de minha livre vontade que escolhi o Fundo acima indicado.

DATA:

ASSINATURA:

Nota: O valor das Unidades de Participação detidas varia de acordo com a evolução do valor dos ativos que constituem o património dos Fundos de Pensões e está dependente de flutuações dos mercados financeiros, fora do controlo da Sociedade Gestora. Resultados passados não são indicativos de resultados futuros. Não existe garantia de rendimento mínimo em nenhum Fundo de Pensões da Futuro. O Fundo FUTURO PLUS garante o capital investido de 5 em 5 anos e o Fundo PPR GARANTIA DE FUTURO oferece garantia permanente do capital investido. O Documento Informativo e o Regulamento de Gestão de cada Fundo estão disponíveis em www.futuro-sa.pt, em www.bancomontepio.pt ou aos Balcões do Banco Montepio.

FUNDO DE PENSÕES PPR 5 ESTRELAS

CONTRATO DE ADESÃO | BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO INDIVIDUAL



AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO SEPA

Referência da autorização (ADD) a completar pela Futuro _____

CONTRATO N.º: _____

SUBSCRIÇÃO N.º: _____

O presente Contrato é composto por quatro páginas e é celebrado entre a FUTURO-S.G.F.P., S.A. e o Contribuinte abaixo indicado. Este Contrato rege-se pelas condições adiante definidas e pelas constantes do **Regulamento de Gestão** em anexo, que faz parte integrante do mesmo.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE [não é preenchido quando o Contribuinte é o próprio Participante]

Nome Completo*		
Morada*		Cód.Postal*
N.ºDoc.Identificação*	N.ºId.Fiscal*	País

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE [na adesão ao Fundo é necessário o preenchimento da **Ficha de Identificação**]

Código de Cliente da Futuro	N.ºId.Fiscal*	Telemóvel
Nome Completo*		

Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório.

DESEJO SUBSCREVER O(S) VALOR(ES) ABAIXO INDICADO(S):

| AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO SEPA

Ao preencher esta caixa, está a autorizar a Futuro – S.G.F.P., S. A. a enviar instruções ao seu banco para debitar a sua conta e está a autorizar o seu banco a debitar a sua conta, de acordo com as instruções da Futuro.

Autorizo que a minha subscrição seja feita pelo sistema SEPA, de acordo com o valor e periodicidade abaixo indicados:

| **SUBSCRIÇÃO LIVRE** No valor de € [valor máximo para esta modalidade de pagamento: 1.500€]

O valor indicado será debitado na sua conta no prazo de 15 dias úteis após receção deste boletim na Futuro.

| **SUBSCRIÇÃO PERIÓDICA**** No valor de € / mês, com início em

O valor indicado será debitado na sua conta a partir do 1º dia útil de cada mês, sem aviso prévio.) **Esta ordem de pagamento periódico anula as instruções anteriormente dadas, através do mesmo meio de pagamento e para o mesmo Fundo.

Identificação da conta a debitar – É necessário juntar comprovativo da titularidade da conta indicada

Indique quem é o titular da Conta, assinalando com um “X” a opção correta: **Participante** **Contribuinte**

Número de Conta – IBAN PT50

Identificação do credor

Nome do Credor: **Fundo de Pensões Aberto PPR 5 ESTRELAS** Código de Identificação do Credor: **PT85100154**

Nome da Rua e Número: **Rua do Carmo, 42, 6.º** Código Postal: **1200-094 Lisboa**

O presente Contrato só produz efeitos depois de confirmada a entrada no património do Fundo do valor correspondente à subscrição inicial de Unidades de Participação, o que será confirmado pelo envio posterior do respetivo recibo.

Declaro ter recebido, antes da assinatura deste Contrato, o Documento Informativo e a Simulação de Investimento do Plano de Poupança e dou o meu acordo ao Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões PPR 5 ESTRELAS, reproduzido em anexo.

DATA:

ASSINATURAS

(do Participante e
do Contribuinte,
se diferentes)

PARTICIPANTE

CONTRIBUINTE (EMPRESA)

FUTURO – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

Certificamos que a pessoa acima indicada
é Participante do Fundo em epígrafe.

Devolver à Futuro depois de assinado pelo Participante/Contribuinte, juntamente com a restante documentação (se aplicável).

[POR FAVOR, VERIFIQUE AS INDICAÇÕES NA PÁGINA 4 ^(b)]

FUTURO – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

Rua do Carmo, 42, 6.º | 1200-094 LISBOA | PORTUGAL | Telefone +351 210 416 005 | Apoio ao Cliente +351 210 158 158,
dias úteis das 9h00 às 16h30 (custo de chamada para rede fixa nacional) | www.futuro-sa.pt | apoioclientes@futuro-sa.pt
N.º Único de Matricula e de Pessoa Coletiva 501 965 963 | Capital Social € 2.566.800 Registada na C.R.C. de Lisboa Entidade
Autorizada, supervisionada e registada na ASF – Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 3805

MÍNIMOS DE SUBSCRIÇÃO

Subscrições livres: 500€; Subscrições periódicas mensais: 25€; Subscrições periódicas trimestrais: 75€.

O Fundo apenas admite adesões individuais.

COMISSÕES

Comissão de Subscrição: 0%; **Comissão de Reembolso**⁽¹⁾⁽²⁾, que incide sobre o valor bruto a reembolsar: **a)** 0% desde que as subscrições a reembolsar tenham mais de 5 anos e o reembolso seja realizado ao abrigo de uma das seguintes condições: a partir dos 60 anos de idade, reforma por velhice ou por morte do Participante ou do seu cônjuge, desemprego de longa duração, doença grave e incapacidade permanente para o trabalho de qualquer membro do agregado familiar; **b)** 0% no caso de reembolso para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Participante; **c)** 2% para o reembolso fora de qualquer das situações referidas na alínea a) ou b); **Comissão de Transferência**⁽²⁾: 0%; **Comissão de Gestão**, que incide sobre o valor bruto do património do Fundo: 1,75% (valor máximo anualizado). Os custos com transferências bancárias inerentes a reembolsos e transferências entre Fundos serão suportados pelo Participante.

⁽¹⁾ Sobre a comissão de reembolso incide a taxa de imposto do selo de 4%;

⁽²⁾ Os custos bancários serão deduzidos ao valor a reembolsar ou a transferir.

CONDIÇÕES EM QUE SÃO DEVIDOS OS BENEFÍCIOS | REEMBOLSO

- Reforma por velhice do Participante ou do seu cônjuge, desde que o PPR seja um bem comum do casal;
- Desemprego de longa duração do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- Incapacidade permanente para o trabalho do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- Doença grave do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Participante;
- A partir dos 60 anos de idade do Participante ou do seu cônjuge, desde que o PPR seja um bem comum do casal;
- Morte do Participante ou do seu cônjuge.

O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e f) só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo Participante.

Fora das situações previstas nos números anteriores o reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Formas de pagamento: o Participante, ou os seus herdeiros, poderão reembolsar o montante acumulado em capital (total ou parcial), em prestações regulares, através de um Contrato de Seguro de Renda Vitalícia ou de uma combinação destas modalidades, de acordo com a legislação aplicável em vigor, nessa data.

Em caso de morte do Participante, o reembolso é exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos.

O reembolso deve ser solicitado mediante pré-aviso de:

- 10 dias úteis em caso de reembolso para pagamento de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Participante;
- 7 dias úteis nas restantes situações.

O prazo de 10 ou 7 dias úteis conta-se desde a data da receção, na Futuro, do pedido de reembolso e de todos os documentos necessários. O valor das Unidades de Participação será referido ao dia em que o reembolso for processado. No caso de reembolso parcial deverá ser assegurado um valor mínimo de 500€ no Fundo, equivalente ao mínimo de subscrição estipulado neste contrato. O reembolso parcial é imputado às Unidades de Participação mais antigas, ainda não reembolsadas. Salvo em caso de reembolso motivado por morte do Participante ou motivado por ordem judicial que implique o pagamento a terceiros, o valor do reembolso será sempre pago à ordem do Participante e o reembolso será processado obrigatoriamente por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem de que o Participante comprove ser titular ou por cheque emitido à ordem do Participante.

CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO PARA OUTRO FUNDO DE PENSÕES

O valor patrimonial correspondente às Unidades de Participação do Fundo pode, a pedido expresso do Participante, ser transferido, total ou parcialmente, para outro Fundo de Poupança-Reforma (PPR), Poupança Educação (PPE) ou Poupança-Reforma/Educação (PPR/E).

A Futuro ao receber um pedido de transferência executa-o no prazo máximo de 10 dias úteis e informa o Participante, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do plano de poupança, da data a que este valor se reporta e em que foi efetuada a transferência. A transferência parcial do valor do plano de poupança é imputada às Unidades de Participação mais antigas. A Futuro transfere, diretamente para a entidade que tiver aceite receber, o valor do plano de poupança referido, indicando de forma discriminada o valor das entregas efetuadas, das respetivas datas e do rendimento acumulado.

As alterações ao Regulamento de Gestão do Fundo que incidam sobre elementos essenciais, nomeadamente, das quais resulte um aumento das comissões, uma alteração substancial à política de investimento ou a transferência da gestão do Fundo para outra Entidade Gestora serão notificadas individualmente aos Participantes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem no prazo previsto no regulamento, sem encargos, o valor correspondente às suas Unidades de Participação para outro Fundo de Poupança.

RESOLUÇÃO E RENÚNCIA

Direito à Resolução do Contrato de Adesão Individual: o Contribuinte pessoa singular deve declarar por escrito que recebeu o Documento Informativo e que dá o seu acordo ao Regulamento de Gestão do Fundo, presumindo-se, na sua falta, que o mesmo não tomou conhecimento daqueles documentos, assistindo-lhe nesse caso, sem prejuízo do exercício de renúncia abaixo indicado, o direito de resolução do Contrato de Adesão Individual, salvo quando a falta da entidade gestora não tenha razoavelmente afetado a decisão de contratar do Contribuinte. O direito de resolução é exercido no prazo de 30 dias a contar da disponibilização do Documento Informativo e de cópia do Regulamento de Gestão, tendo a cessação efeito retroativo e o Contribuinte direito à devolução do valor das Unidades de Participação à data da devolução, exceto se este valor for inferior ao das contribuições pagas, caso em que o Contribuinte tem direito à devolução do valor das referidas contribuições, sendo a entidade gestora responsável pela diferença - A resolução do Contrato deverá ser efetuada nos mesmos termos indicados para exercício do Direito de Renúncia abaixo descrito.

Direito de Renúncia: o Contribuinte pessoa singular dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do Contrato de Adesão Individual. O exercício do direito de renúncia determina a resolução deste Contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, **havendo lugar à devolução do valor das Unidades de Participação à data da devolução.** O direito de renúncia deverá ser exercido mediante comunicação escrita do Contribuinte dirigida à Futuro em suporte de papel, ou outro suporte duradouro, desde que permita comprovar a veracidade do pedido e a identidade do cliente. A comunicação em suporte de papel poderá ser entregue em mão à Futuro ou à entidade comercializadora – devendo o Contribuinte exigir um comprovativo de entrega – ou ser enviada por correio registado. O exercício do direito de renúncia não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

RECLAMAÇÕES

Qualquer Participante/Beneficiário tem o direito de apresentar as suas reclamações à Futuro, no âmbito das relações emergentes do presente Contrato de Adesão ao Fundo. As reclamações podem ser apresentadas diretamente à Futuro por correio, por e-mail (apoioclientes@futuro-sa.pt) ou utilizando o formulário em <https://www.futuro-sa.pt/informacoes-relevantes/reclamacoes> onde também está disponível o Livro de Reclamações Eletrónico.

A Futuro facultará uma resposta através do mesmo meio de comunicação utilizado pelo reclamante, podendo recorrer a outro meio de comunicação se assim entender necessário ou se o cliente o solicitar. A Futuro manterá um registo das reclamações apresentadas com a data e identificação do reclamante, bem como uma síntese da reclamação apresentada e da solução/esclarecimento prestado.

RECLAMAÇÕES [continuação]

Nos termos constantes da Lei e do artigo 18.º do Regulamento de Gestão do Fundo, o Participante/Beneficiário tem ainda o direito de apresentar reclamações ao Provedor designado para o efeito, cujos contactos estão indicados abaixo. Neste caso, as reclamações deverão ser-lhe apresentadas por escrito, através de carta, telefax ou e-mail. A identificação e os contactos do Provedor são os seguintes:

Identificação: Dr. Francisco Medeiros Cordeiro | **Morada:** Calçada Nova de S. Francisco, 10, 1º - 1200-300 LISBOA
Telefone: +351 213 431 045 | **Telefax:** +351 213 420 305 | **E-mail:** provedor@apfipp.pt | **Site:** www.apfipp.pt

Ao Provedor compete apreciar as reclamações apresentadas de acordo com o que se encontra definido no respetivo Regulamento de Procedimentos, o qual está disponível para consulta no site www.futuro-sa.pt, ou que poderá ser enviado por correio pela Futuro, a pedido do Participante/Beneficiário.

A apresentação de reclamações ao Provedor não preclui o direito de recurso ao tribunal ou instância que resulte da aplicação da legislação em vigor à data da propositura da respetiva ação ou procedimento, conforme previsto no artigo 19.º do Regulamento de Gestão do Fundo.

SUPERVISÃO

A autoridade competente de supervisão é a ASF-Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Site: asf.com.pt

INFORMAÇÃO AO PARTICIPANTE

A Futuro disponibiliza trimestralmente um Extrato de Conta aos Participantes, do qual consta o saldo atual da conta individual e os movimentos ocorridos no período. Ao Extrato relativo a 31 de dezembro será adicionada informação sobre o valor das comissões cobradas e rendimento obtido pelo participante no ano anterior.

Anualmente, será disponibilizada informação sobre:

- a) Taxa de rendibilidade anual do Fundo;
- b) Forma e local onde o Relatório e Contas anual referente ao Fundo se encontra disponível;
- c) Eventuais alterações relevantes que tenham surgido no quadro legal aplicável, no Regulamento de Gestão ou relativas aos contactos ou identificação do Provedor.

Serão ainda prestadas ao Participante todas as informações e esclarecimentos relacionados com a forma e periodicidade de pagamento dos benefícios, seja a pedido do Participante, seja com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de verificação da contingência que confere direito ao recebimento dos benefícios, desde que a Futuro tenha conhecimento dessa contingência.

A Futuro disponibiliza igualmente no seu site www.futuro-sa.pt o Documento Informativo, a informação pormenorizada sobre o Fundo, o Relatório e Contas anual e a composição discriminada das aplicações do Fundo, o número de Unidades de Participação em circulação e o valor diário das mesmas.

^(b) No caso de Adesão ao Fundo (1.ª subscrição), devolver à Futuro juntamente com:

SE O CONTRIBUINTE É O PARTICIPANTE (Pessoa Singular): Ficha de Identificação, Teste de Adequação e Documento de Identificação^(c).

SE O CONTRIBUINTE É UMA EMPRESA (Pessoa Coletiva), juntar também fotocópia, pdf ou código da Certidão Permanente, do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e Documento de Identificação^(c) do(s) Representante(s) Legal(ais) que assina(am).

^(c) Deverá fornecer cópia do Cartão de Cidadão, assinada ou autenticada eletronicamente com Chave Móvel Digital na plataforma Autenticação.Gov ou através plataforma App id.Gov. Alternativamente, poderá disponibilizar reprodução do original do documento de identificação (que pode ser traçada com indicação de "utilização exclusiva da Futuro, SA"), em suporte físico (fotocópia), ou eletrónico (pdf).

O valor das Unidades de Participação detidas varia de acordo com a evolução do valor dos ativos que constituem o património do Fundo de Pensões e está dependente de flutuações dos mercados financeiros, fora do controlo da Sociedade Gestora. Resultados passados não são indicativos de resultados futuros. Não existe garantia de rendimento mínimo neste Fundo.

O Documento Informativo e o Regulamento de Gestão do fundo estão disponíveis em www.futuro-sa.pt, www.bancomontepio.pt ou aos balcões do Banco Montepio.

FUTURO – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

Rua do Carmo, 42, 6.º | 1200-094 LISBOA | PORTUGAL | Telefone +351 210 416 005 | Apoio ao Cliente +351 210 158 158, dias úteis das 9h00 às 16h30 (custo de chamada para rede fixa nacional) | www.futuro-sa.pt | apoioclientes@futuro-sa.pt

N.º Único de Matricula e de Pessoa Coletiva 501 965 963 | Capital Social € 2.566.800 Registada na C.R.C. de Lisboa
Entidade Autorizada, supervisionada e registada na ASF – Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 3805

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

(Destinada a recolha ou alteração de dados)



PESSOA SINGULAR OU EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL

Por favor, preencha com LETRA DE IMPRENSA e dentro do campo respetivo, os dados em falta ou a alterar.

Em caso de utilização para alteração de dados, por favor indique, além do seu nome, apenas os dados a alterar.

De acordo com os Art.ºs 24.º e 25.º da Lei 83/2017, de 18 de agosto (Lei relativa ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo), a Futuro necessita de comprovar os seus elementos de identificação.

Deverá fornecer cópia do **Cartão de Cidadão**, assinada ou autenticada eletronicamente com Chave Móvel Digital na plataforma Autenticacao.Gov ou através da plataforma App id.Gov. Alternativamente, poderá disponibilizar reprodução do original do documento de identificação (que pode ser traçada com indicação de “utilização exclusiva da Futuro, S.A.”), em suporte físico (fotocópia) ou eletrónico (pdf).

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE [PESSOA SINGULAR OU EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL]

Nome Completo			
N.º Doc. Identificação Tipo <input type="checkbox"/> C-Cartão Cidadão <input type="checkbox"/> B-Bilhete Identidade <input type="checkbox"/> P-Passaporte <input type="checkbox"/> O-outro			Sexo
Localidade			<input type="checkbox"/> Feminino
País Emissor	N.º Id. Fiscal Português		<input type="checkbox"/> Masculino
Data Validade	Data de Emissão	Data de Nascimento	Código Cliente da Futuro
País Naturalidade	País de Nacionalidade		
Concelho Naturalidade			
Outra Nacionalidade que não conste do documento de identificação			
Morada Preferencial <input type="checkbox"/> Fiscal <input type="checkbox"/> Permanente		País	
Morada			
Código Postal			
Morada Complementar <input type="checkbox"/> Fiscal <input type="checkbox"/> Permanente		País	
Morada			
Código Postal			
Telemóvel		Telefone	
E-mail			

ACESSO AO PORTAL NETFUTURO www.netfuturo.pt

A indicação de um endereço de E-mail é imprescindível para lhe facultarmos o acesso ao portal Netfuturo (se for necessária alguma validação iremos enviar mensagem para o telemóvel que consta acima). Para efeitos do cumprimento legal de prestação de informação por parte da Futuro, **toda a informação inerente ao seu investimento**, nomeadamente, extratos de conta, declaração de IRS, comprovativos de transações, informação financeira, carteiras dos Fundos, cotação de U.P., **será disponibilizada, exclusivamente, no portal.**

Nota sobre o acesso ao Netfuturo: Após verificação e registo dos seus dados pela Futuro, receberá no e-mail indicado, duas mensagens para comunicação do username e link (**válido por 24h**) para criação da password de acesso. O acesso ao **Netfuturo** poderá ser extinto nos termos previstos na cláusula 10.ª das Cláusulas Gerais de Utilização do **Netfuturo**, disponível em rodapé de qualquer página do portal.

POR FAVOR, CONTINUE O PREENCHIMENTO NA 2.ª PÁGINA ►

RUBRICA

(assinatura na página seguinte)

FUTURO – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

Rua do Carmo, 42, 6.º | 1200-094 LISBOA | PORTUGAL | www.futuro-sa.pt | apoioclientes@futuro-sa.pt
Telefone +351 210 416 005 | Apoio ao Cliente +351 210 158 158, dias úteis das 9h00 às 16h30 (custo de chamada para rede fixa nacional)
N.º Único de Matricula e de Pessoa Coletiva 501 965 963 | Capital Social € 2.566.800 | Registada na C.R.C. de Lisboa
Entidade Autorizada, supervisionada e registada na ASF – Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 3805

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

(Destinada a recolha ou alteração de dados)

PESSOA SINGULAR OU EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL



Cód. Cliente da Futuro:

SITUAÇÃO FISCAL

Dados profissionais: Regime <input type="checkbox"/> Conta de outrem <input type="checkbox"/> Conta própria <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/>	
Profissão	
Se trabalha por conta de outrem indique a Entidade Patronal	
Se é Empresário em Nome Individual, assinale aqui <input type="checkbox"/> e preencha a Denominação Comercial e Objeto de Atividade:	
Denominação Comercial	Objeto de Atividade
É US Person ou tem obrigações fiscais nos Estados Unidos da América (USA)? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim → Se Sim, indique: TIN	
Tipo de Documento: <input type="checkbox"/> W9 <input type="checkbox"/> W8 <input type="checkbox"/> W8BEN Validade	
Tem identificação fiscal noutros Países, além de Portugal e USA? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim → Se Sim, indique:	
País	N.º Id.Fiscal/Equivalente
País	N.º Id.Fiscal/Equivalente

PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA/TITULAR DE CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA OU PÚBLICA

Exerce ou exerceu algum alto cargo público/político nos últimos 12 meses? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim → Se sim, identifique: Cargo	
Tem um membro próximo da sua família que exerce ou exerceu um cargo público/político nos últimos 12 meses? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim → Se sim, identifique: Nome: Parentesco Cargo	
Tem alguma pessoa que lhe esteja estreitamente associada que exerce ou exerceu um cargo público/político nos últimos 12 meses? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim → Se sim, identifique: Nome Ligação (Ex. Sócio ou Comproprietário) Cargo	

AUTORIZAÇÃO PARA EFEITOS DE MARKETING DIRECTO

Os seus dados pessoais de identificação e contacto poderão, caso o autorize nos termos abaixo, ser utilizados pela Futuro para utilização em ações de promoção/marketing relativas apenas aos seus produtos e realizadas por quaisquer canais de comunicação aqui indicados, durante todo o período de vigência da relação contratual, podendo opor-se, a qualquer momento, ao tratamento dos seus dados pessoais para estes fins, por qualquer das vias de comunicação indicadas neste formulário.

O tratamento dos seus dados é efetuado, caso o autorize, com base no seu consentimento, o qual pode ser retirado a qualquer momento, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente dado.

Autorizo o envio de comunicações comerciais relativas a produtos da Futuro pelas seguintes vias (assinalar todas as aplicáveis): Por correio eletrónico Por contacto telefónico Por SMS Por correio postal

Declaro que me foi entregue uma cópia desta Ficha de Identificação preenchida e das “Informações gerais relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais”, tendo-me, igualmente, sido prestados os esclarecimentos solicitados quanto à informação aí constante.

DATA:

ASSINATURA:

FUTURO – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

Rua do Carmo, 42, 6.º | 1200-094 LISBOA | PORTUGAL | www.futuro-sa.pt | apoioclientes@futuro-sa.pt
Telefone +351 210 416 005 | Apoio ao Cliente +351 210 158 158, dias úteis das 9h00 às 16h30 (custo de chamada para rede fixa nacional)
N.º Único de Matricula e de Pessoa Coletiva 501 965 963 | Capital Social € 2.566.800 | Registada na C.R.C. de Lisboa
Entidade Autorizada, supervisionada e registada na ASF – Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 3805

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

(Destinada a recolha ou alteração de dados)

PESSOA SINGULAR OU EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL



INFORMAÇÕES GERAIS RELACIONADAS COM O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

A Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (doravante, Futuro), no exercício das suas atividades, necessita de tratar os seus dados pessoais, enquanto responsável pelo tratamento.

A Futuro trata os seus dados pessoais de identificação e contacto (campo “IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE”) para celebração e execução contratual. Nesse sentido, se os referidos dados não forem fornecidos, a Futuro poderá não celebrar o contrato e/ou não dar cumprimento a obrigações contratuais. Os dados pessoais de identificação e contacto (campo “IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE”) serão conservados até dez anos após o termo da execução da relação de associação contratual estabelecida com a Futuro, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial português.

Os dados pessoais solicitados no campo “SITUAÇÃO FISCAL” são necessários para efeitos de cumprimento das obrigações previstas no acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para reforçar o cumprimento fiscal e implementar o Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA), assinado em Lisboa em 6 de agosto de 2015, e no Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro, sendo conservados pelo período previsto na referida legislação ou em legislação ou regulamentação acessória a esta.

Os referidos dados pessoais, bem como os constantes do campo “PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA/TITULAR DE CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA OU PÚBLICA” são, ainda, recolhidos e tratados com vista ao cumprimento de deveres legais, nomeadamente contabilísticos, fiscais e de identificação e diligência especificamente previstos na legislação aplicável em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento de terrorismo, sendo conservados durante os prazos legalmente aplicáveis e, designadamente, durante todo o período de execução do contrato e durante os sete anos seguintes, para cumprimento do artigo 51.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Adicionalmente, conforme referido anteriormente, o seu endereço de e-mail é recolhido e conservado por forma a permitir-lhe a adesão e o acesso ao portal Netfuturo, sendo necessário o seu fornecimento para poder aceder a este serviço. Neste sentido, o fornecimento do seu e-mail é obrigatório para que o serviço em questão lhe possa ser prestado.

A Futuro necessita, por fim, de tratar os seus dados para prossecução dos seus interesses legítimos, nomeadamente, para gestão de segurança física e eletrónica, gestão de correspondência ou arquivo documental.

▶ TRANSMISSÃO DE DADOS PARA OUTRAS ENTIDADES E/OU RECOLHA DE DADOS JUNTO DE OUTRAS ENTIDADES

A Futuro poderá transmitir os seus dados pessoais a autoridades judiciais, policiais, de supervisão ou outras para o cumprimento de obrigações legais. Em determinados casos, para execução da relação contratual, para o cumprimento de obrigações legais ou com o seu consentimento, a Futuro poderá receber dados pessoais seus, incluindo dados de categoria especial, de prestadores de serviços por si indicados, de autoridades públicas ou de outras autoridades que atuem desempenhando funções de interesse público (como seja a Segurança Social, a Conservatória do Registo Civil, Notários Privados ou profissionais de saúde).

A Futuro poderá ainda transmitir os seus dados a outras pessoas ou entidades, que atuem como responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, corresponsáveis pelo tratamento, subcontratantes, subsubcontratantes ou destinatárias, para efeitos de execução da relação contratual.

A Futuro, nomeadamente, poderá transmitir os seus dados, bem como receber dados pessoais seus dos seus mediadores, do provedor dos participantes e beneficiários e de prestadores de serviços a quem a Futuro subcontrate serviços informáticos de gestão de bases de dados ou aplicações, suporte informático e arquivo ou gestão documental, incluindo empresas do Grupo para as finalidades anteriores, bem como, do Contribuinte, quando este último é diferente do Participante. Quando o tratamento de dados pessoais seja efetuado por subcontratante, a Futuro zela pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis e na estrita medida em que tal se afigure necessário ao estabelecimento ou execução da relação contratual com a Futuro ou ao exercício de qualquer direito relacionado com o estabelecimento ou execução da relação contratual, a advogados, solicitadores, agentes de execução, técnicos oficiais de contas, auditores externos ou outras pessoas ou entidades.

▶ CONTACTOS DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS

A Futuro pode ser contactada por qualquer um dos seguintes meios:

E-mail: apoioclientes@futuro-sa.pt | **Morada:** Rua do Carmo, 42-6º-1200-094 LISBOA, Portugal

A Futuro designou um **encarregado da proteção de dados** (Data Protection Officer – DPO), nos termos e para os efeitos dos artigos 37.º a 39.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o qual poderá ser contactado através do e-mail: dpo@futuro-sa.pt.

▶ DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

De acordo com a legislação aplicável, enquanto titular dos dados pessoais, dispõe do direito de aceder aos seus dados, de requerer e obter a respetiva portabilidade, solicitar a retificação dos mesmos e, nos termos em que a lei e regulamentação aplicáveis o permitam, opor-se ao tratamento dos dados e requerer a respetiva limitação ou apagamento.

Os seus direitos poderão ser exercidos através de qualquer dos contactos do responsável pelo tratamento ou do seu encarregado de proteção de dados, acima indicados.

O titular dos dados tem ainda o direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo, sem prejuízo de poder recorrer a outras vias administrativas ou judiciais, caso considere que a Futuro ou outra pessoa ou entidade que trate os seus dados por conta da Futuro violaram algum dos seus direitos enquanto titular dos dados.

Para estes efeitos, à data em que é entregue o presente documento, a autoridade de controlo é a seguinte:

Comissão Nacional de Proteção de Dados:

Morada: Av. D. Carlos I, nº 134. - 1.º, 1200-651 Lisboa; Tel.: +351 213 928 400; Fax: +351 213 976 832 | **E-mail:** geral@cnpd.pt.

Para mais informações relacionadas com o modo como a Futuro trata os seus dados e como pode exercer os seus direitos, consulte a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Futuro: <https://www.futuro-sa.pt/futuro/politica-privacidade>.

FUTURO – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

Rua do Carmo, 42, 6.º | 1200-094 LISBOA | PORTUGAL | www.futuro-sa.pt | apoioclientes@futuro-sa.pt
Telefone +351 210 416 005 | Apoio ao Cliente +351 210 158 158, dias úteis das 9h00 às 16h30 (custo de chamada para rede fixa nacional)

N.º Único de Matricula e de Pessoa Coletiva 501 965 963 | Capital Social € 2.566.800 | Registada na C.R.C. de Lisboa
Entidade Autorizada, supervisionada e registada na ASF – Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 3805

INFORMAÇÃO SOBRE O FUNDO DE PENSÕES

Fundo de Poupança Reforma **PPR 5 ESTRELAS**.

Fundo autorizado em 23 de novembro de 1989 e constituído em 4 de dezembro de 1989.

NATUREZA DOS ATIVOS QUE CONSTITUEM O PATRIMÓNIO DO FUNDO

CLASSE DE ATIVOS	EXPOSIÇÃO
Obrigações	Entre 50% e 90%
Ações	Entre 5% e 35%
Imobiliário	Entre 0% e 20%
Liquidez	Entre 0% e 10%

O quadro acima apresenta a estratégia seguida para o Fundo em matéria de afetação de ativos, incluindo os limites de exposição a diferentes tipos de aplicações.

A política de investimento do Fundo – constante do Regulamento de Gestão – está orientada para a rendibilidade e segurança ativos que constituem a carteira, numa perspetiva de médio e longo prazo, através de uma adequada diversificação dos seus ativos, encontrando-se maioritariamente investida em obrigações, mas com exposição noutra tipo de aplicações de forma a maximizar a rendibilidade a prazo.

Sendo a carteira do Fundo composta por uma diversidade de títulos e/ou por ativos representativos de um vasto número de títulos – Organismos de Investimento Coletivo (OIC) –, o valor da Unidade de Participação reflete diariamente o comportamento dos mercados financeiros onde esses títulos se transacionam, estando sujeito a oscilações diárias, que podem ser positivas ou negativas. Essas oscilações tendem a ser mais acentuadas no caso das carteiras com grande percentagem de ações, muito embora as restantes classes de ativos estejam igualmente sujeitas a variações, como por exemplo o efeito da evolução das taxas de juro. A componente de obrigações tem habitualmente um comportamento menos errático, com uma evolução diária teoricamente crescente, uma vez que dia a dia o valor de cada obrigação em carteira é positivamente afetado pelo juro acumulado.

RISCOS FINANCEIROS ASSOCIADOS

Consideram-se como riscos materialmente relevantes, aqueles que podem implicar uma desvalorização acentuada do Fundo. Tendo em conta a política de investimento definida e os critérios de diversificação utilizados, consideram-se:

Risco de Variação do Preço dos Ativos: risco relacionado com a variação do preço dos ativos em que o Fundo se encontra investido, que pode afetar negativamente a cotação da Unidade de Participação e, conseqüentemente, a rendibilidade do Fundo;

Risco de Crédito: o investimento em títulos de dívida incorre no risco de incumprimento, decorrente da falência ou insolvência do emitente, no que se refere ao pagamento de juros e do reembolso do capital;

Risco de Concentração: risco relacionado com um problema que possa surgir numa zona geográfica, setor ou emitente em que o Fundo esteja investido;

Risco de Taxa de Juro: risco de variação da cotação dos títulos de dívida que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo que afeta inversamente o valor dos títulos;

Risco Cambial: risco de investir em moeda estrangeira ou em ativos denominados em moeda estrangeira. A apreciação do euro face a essas moedas traduz-se numa perda de valor desses ativos;

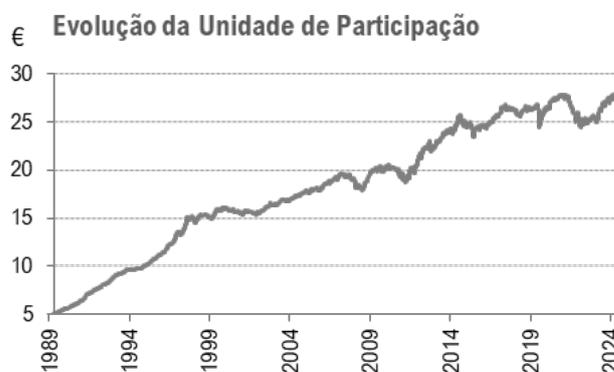
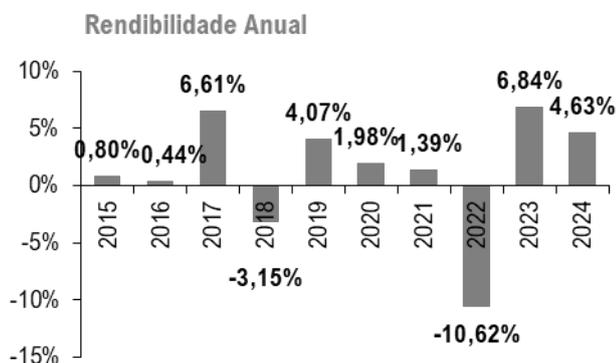
Outros Riscos: apesar da Futuro seguir uma política de seleção criteriosa dos títulos a deter em carteira e de apenas efetuar operações em mercados regulamentados e/ou com operadores devidamente autorizados, os ativos estão também sujeitos a riscos relacionados com o tipo de negócio desenvolvido por cada entidade emitente bem como com a envolvente geográfica e política do local onde se situa e dos locais onde opera.

SUSTENTABILIDADE

Em compromisso com o investimento sustentável ao integrar fatores ambientais, sociais e de bom governo no processo de investimento, adotaram-se critérios que são seguidos na estratégia de investimento do Fundo de Poupança Reforma PPR 5 ESTRELAS, nomeadamente, assegurar que um mínimo de 25% dos OIC's e ETFs em carteira estejam classificados como art.º 8.º ou 9.º ao abrigo do Regulamento de Divulgação de Informação Financeira Sustentável, SFDR (*Sustainable Finance Disclosure Regulation*). Ao nível das ações e obrigações de empresas que integram a carteira de ativos do Fundo, são monitorizadas, entre outras, métricas por forma a que pelo menos 75% das empresas selecionadas promovam Políticas de Proteção dos Direitos Humanos, através da implementação de iniciativas para assegurar a proteção dos direitos de todas as pessoas com quem trabalham, monitorizando-se também como critério que um mínimo de 75% das empresas em que se tenha investimento sejam signatárias do *UN Global Compact* (UNGC), uma iniciativa da ONU assente em dez princípios fundamentais nas áreas de direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e anticorrupção, visando a integração dos mesmos ao nível da estratégia e operações das empresas; a exclusão de investimento em empresas com atividade relacionada com armas controversas e civis, assim como as ligadas ao tabaco. Será tomada como referência a informação disponível publicada pelos emitentes dos ativos em que se investe, tendo em conta as classificações ESG publicadas.

Em conformidade com o disposto no Artigo 7.º do Regulamento UE (União Europeia) 2020/852 “Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.”

RENDIBILIDADE ANUAL



As rendibilidades são apuradas com base na valorização anual da Unidade de Participação calculada no final do último dia útil de cada ano e publicada no primeiro dia útil do ano seguinte. Resultados passados não são indicativos de resultados futuros.

SUBSCRIÇÃO

Mínimos de Subscrição: entregas livres, 500€; entregas mensais, 25€. Estes valores podem ser reduzidos temporariamente durante campanhas promocionais. O Fundo apenas admite adesões individuais.

A cotação da Unidade de Participação utilizada na subscrição é a que estiver em vigor no dia em que o valor da subscrição der entrada na conta do Fundo e, portanto, pode ser diferente da que estiver em vigor quando o cliente ordenar a transferência bancária do valor da subscrição para a conta do Fundo.

REMUNERAÇÕES E COMISSÕES

Comissão de Subscrição: 0%

Comissão de Transferência ⁽²⁾ : 0%

Comissão de Reembolso ⁽¹⁾

- 0%, desde que as subscrições tenham mais de 5 anos no Fundo^(*) e o reembolso seja realizado ao abrigo das condições previstas nos n.º 1, 2 e 3, descritas no campo “BENEFÍCIOS” deste documento;
- 2%, na condição prevista no n.º 4. do campo “BENEFÍCIOS” deste documento.

Comissão de Gestão ⁽³⁾

Como remuneração dos seus serviços de gestão e de controlo do Fundo, a Futuro receberá uma comissão com o valor máximo anualizado de 1,75%, previsto no Regulamento de Gestão e cobrada diariamente, sobre o valor bruto do património do Fundo.

Comissão de Depósito ⁽³⁾

Valor máximo anual de 0,10%, cobrado diariamente pelo Banco Depositário sobre o valor da carteira do Fundo.

Serão suportados pelo Fundo os encargos referentes a despesas com auditorias, certificação de contas, publicações obrigatórias, taxa a favor da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e outros encargos resultantes da atividade do Fundo.

Os encargos suportados pelo Participante são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do Fundo, incluindo custos de comercialização e distribuição.

⁽¹⁾ O valor da comissão de reembolso incide sobre o valor bruto a reembolsar. Sobre a comissão de reembolso incide a taxa de imposto do selo de 4%.

⁽²⁾ Os Custos bancários serão deduzidos ao valor a reembolsar ou a transferir.

⁽³⁾ Estas comissões não são cobradas diretamente ao Participante, constituem despesas do Fundo.

^(*) O prazo de 5 anos conta-se a partir da respetiva data de cada subscrição pelo Participante.

BENEFÍCIOS

Condições de Reembolso:

1. Por situação relativa ao Participante ou ao seu cônjuge, desde que o Plano seja um bem comum do casal: a partir dos 60 anos de idade ou reforma por velhice, para subscrições com pelo menos 5 anos, ou por morte, a favor dos herdeiros.
2. Por situação relativa ao Participante ou a qualquer outro membro do agregado familiar: desemprego de longa duração; incapacidade permanente para o trabalho; doença grave. Estas situações são aceites relativamente a subscrições com pelo menos 5 anos, salvo se a situação específica tiver ocorrido em data posterior às subscrições a reembolsar.
3. Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria e permanente do Participante, para subscrições com pelo menos 5 anos.
4. Fora das condições acima o reembolso pode ser solicitado a qualquer momento, sujeito às penalizações fiscais abaixo indicadas.

O valor da Unidade de Participação será referido ao dia em que o reembolso for processado.

Penalizações Fiscais: salvo em caso de morte do Participante, em situação de reembolso de subscrições com menos de 5 anos ou fora das situações previstas na lei, mesmo que esteja cumprido o prazo de 5 anos sobre cada subscrição, a fruição do benefício fiscal com as subscrições envolvidas fica sem efeito, sendo necessário acrescer à coleta do IRS do ano em que se efetua o reembolso, as importâncias deduzidas anteriormente majoradas em 10% por cada ano (ou fração) decorrido desde o exercício do direito à dedução.

Tributação no Reembolso: a tributação no reembolso varia entre 8% e 21,5%, consoante o número de anos do investimento.

Formas de pagamento: o Participante, ou os seus herdeiros, poderão reembolsar o montante acumulado em capital (total ou parcial), em prestações regulares, através de um Contrato de Seguro de Renda Vitalícia ou de uma combinação destas modalidades, de acordo com a legislação aplicável em vigor, nessa data.

BENEFÍCIOS [continuação]

O reembolso deve ser solicitado mediante pré-aviso de:

a) 10 dias úteis em caso de reembolso para pagamento de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Participante; b) 7 dias úteis nas restantes situações.

O prazo de 10 ou 7 dias úteis conta-se desde a data da receção, na Futuro, do pedido de reembolso e de todos os documentos necessários. O valor das Unidades de Participação será referido ao dia em que o reembolso for processado. No caso de reembolso parcial deverá ser assegurado um valor mínimo de 500€ no Fundo, equivalente ao mínimo de subscrição estipulado no Contrato de Adesão Individual.

Salvo em caso de reembolso motivado por morte do Participante ou motivado por ordem judicial que implique o pagamento a terceiros, o valor do reembolso será sempre pago à ordem do Participante, da seguinte forma: no caso de clientes integrados no sistema de gestão de Participantes do Banco Montepio, o pagamento do valor do reembolso será processado obrigatoriamente por crédito da conta de depósitos à ordem do Banco Montepio que se encontre associada à conta-fundo. Para clientes não integrados no sistema de gestão de Participantes do Banco Montepio, o reembolso será processado obrigatoriamente por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem de que o Participante comprove ser titular ou por cheque emitido à ordem do Participante.

TRANSFERÊNCIA, RESOLUÇÃO E RENÚNCIA

Transferência: o valor capitalizado das Unidades de Participação do Fundo pode, a pedido expresso do Participante, ser transferido, total ou parcialmente, para outro Fundo de Poupança-Reforma (PPR), Poupança Educação (PPE) ou Poupança-Reforma/Educação (PPR/E), gerido pela Futuro ou por outra Entidade Gestora.

A transferência processa-se até 15 dias após aceitação pela entidade de destino ou após o pedido do cliente, respetivamente, para o caso de transferência para o exterior ou interna. O valor da Unidade de Participação utilizado é o que estiver em vigor à data do processamento.

Direito à Resolução do Contrato de Adesão Individual: o Contribuinte pessoa singular deve declarar por escrito que recebeu o Documento Informativo e que dá o seu acordo ao Regulamento de Gestão do Fundo, presumindo-se, na sua falta, que o mesmo não tomou conhecimento daqueles documentos, assistindo-lhe nesse caso, sem prejuízo do exercício do direito de renúncia abaixo indicado, o direito de resolução do Contrato de Adesão Individual, salvo quando a falta da Entidade Gestora não tenha razoavelmente afetado a decisão de contratar do Contribuinte.

O direito de resolução é exercido no prazo de 30 dias a contar da disponibilização do Documento Informativo e de cópia do Regulamento de Gestão, tendo a cessação efeito retroativo e o Contribuinte direito à devolução do valor das Unidades de Participação à data da devolução, exceto se este valor for inferior ao das contribuições pagas, caso em que o Contribuinte tem direito à devolução do valor das referidas contribuições, sendo a Entidade Gestora responsável pela diferença.

A resolução do Contrato deverá ser efetuada nos mesmos termos indicados para exercício do direito de renúncia abaixo descrito.

Direito de Renúncia: o Contribuinte, pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da Adesão Individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do Contrato de Adesão Individual.

O exercício do direito de renúncia determina a resolução deste Contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, **havendo lugar à devolução do valor das Unidades de Participação à data da devolução.**

O direito de renúncia deverá ser exercido mediante comunicação escrita do Contribuinte dirigida à Futuro em suporte de papel, ou outro suporte duradouro, desde que permita comprovar a veracidade do pedido e a identidade do cliente.

A comunicação em suporte de papel poderá ser entregue em mão à Futuro ou à entidade comercializadora – devendo o Contribuinte exigir um comprovativo de entrega – ou ser enviada por correio registado.

O exercício do direito de renúncia não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

PERFIL DE RISCO DO PARTICIPANTE A QUE ESTE FUNDO DE PENSÕES SE DIRIGE

O **PPR 5 ESTRELAS** destina-se a Participantes com um **perfil de risco moderado**.

O perfil de risco do investidor está diretamente associado à sensibilidade ao risco e à variação do valor investido ao longo do tempo. Procura-se, pela definição abaixo, dar apenas uma orientação genérica sobre o perfil de investidor e salienta-se que, no momento de decidir, o investidor deve igualmente ter em conta a sua idade, o período de tempo que lhe falta até passar à reforma e outros tipos de poupança que detenha, a fim de assegurar a sua diversificação.

Um investidor que pretenda manter o investimento por um período superior a 15 ou 20 anos, poderá considerar investir num Fundo com uma componente de ações relativamente elevada, uma vez que a expectativa de rentabilidade tenderá, teoricamente, a ser superior. Se, pelo contrário, optar por um Fundo com menor investimento em ações, poderá estar a abdicar de uma rentabilidade anual superior.

Perfil moderado: pessoa que admite ver o valor da sua poupança descer abaixo do valor investido, por ter a noção de que habitualmente se trata de uma situação pontual ou temporária – por ex.º motivada por perturbações nos mercados financeiros resultantes de acontecimentos políticos e/ou económicos. Admite, portanto, descidas do valor da poupança abaixo do valor investido por alguns períodos. Privilegia obter um mínimo de rentabilidade no médio prazo.

Teste o seu perfil de investidor em <https://www.futuro-sa.pt/particulares/perfil-investidor>.

GARANTIA DE RENDIMENTO OU CAPITAL

O **PPR 5 ESTRELAS** não têm garantia de rendimento mínimo nem de capital.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto pelo fundo de garantia de depósitos.

VALOR DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

O valor das Unidades de Participação na data de início do Fundo era de 4,99€.

A valorização diária da Unidade de Participação resulta da divisão do valor da carteira de ativos do Fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação. O valor das Unidades de Participação varia de acordo com a evolução do valor dos ativos que constituem o património do Fundo e está dependente de flutuações dos mercados financeiros, fora do controlo da Entidade Gestora.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO COMPETENTE

ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões • www.asf.com.pt.

RECLAMAÇÕES

A reclamação é um direito que assiste aos nossos clientes e é também uma oportunidade para os esclarecermos e introduzirmos melhorias nos nossos serviços. Fazemos o possível para resolver as questões apresentadas com a maior brevidade possível e de forma satisfatória.

As reclamações podem ser apresentadas diretamente à Futuro, por correio, por email (apoioclientes@futuro-sa.pt) ou utilizando o formulário em <https://www.futuro-sa.pt/informacoes-relevantes/reclamacoes>, onde também está disponível o Livro de Reclamações Eletrónico.

Nos termos constantes da Lei, após apresentação de reclamação à Futuro e caso não concorde com a resposta obtida, ou no caso desta não lhe ser dada no prazo de 20 dias (ou 30 dias em situações complexas), o Participante/Beneficiário pode ainda apresentar reclamações, relativas a adesões individuais, por escrito, ao Provedor dos Participantes designado:

Dr. Francisco Medeiros Cordeiro • Morada: Calçada Nova de S. Francisco, 10, 1º - 1200-300 LISBOA
Telefone: 213 431 045 • Telefax: 213 420 305 • E-mail: provedor@apfipp.pt • Site: www.apfipp.pt.

RECLAMAÇÕES [continuação]

A apresentação de reclamações ao Provedor não preclude o direito de recurso ao tribunal ou instância que resulte da aplicação da legislação em vigor à data da propositura da respetiva ação ou procedimento, conforme previsto no artigo 19.º do Regulamento de Gestão do Fundo.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Entidades Comercializadoras: este Fundo é comercializado na rede comercial do Banco Montepio e pela Futuro nas suas instalações; ambas as Instituições permitem comercialização mediante atendimento presencial, através de correio ou através dos respetivos sites, www.bancomontepio.pt e www.futuro-sa.pt, onde também poderá obter mais informações.

Informações adicionais sobre o Fundo de Pensões: a Futuro disponibiliza no seu site www.futuro-sa.pt, o Documento Informativo, o Regulamento de Gestão, o Relatório e Contas Anual do Fundo, bem como a composição discriminada dos valores que integram o Fundo, o número de Unidades de Participação em circulação e o valor diário da Unidade de Participação.

Poderá igualmente obter a informação em papel, deslocando-se à rede comercial do Banco Montepio ou à Futuro ou solicitar, através dos contactos indicados abaixo no campo “INFORMAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA”, o envio do(s) documento(s) por correio.

INFORMAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., inserida no grupo Montepio.

Capital Social €2.566.800 | N.º único de Matrícula e de Pessoa Coletiva 501 965 963 | Registada na C.R.C. de Lisboa.

A atividade de gestão de Fundos de Pensões é uma atividade sujeita a autorização, sendo a Futuro autorizada, supervisionada e registada na ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 3805.

Sede Social: Rua do Carmo, 42, 6.º - 1200-094 LISBOA

Telefone +351 210 416 005 | +351 210 158 158, dias úteis das 9h00 às 16h30 (chamada para a rede fixa nacional).

Email: apoioclientes@futuro-sa.pt • Site: www.futuro-sa.pt.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ATUALIZADO EM 31/03/2025

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



ARTIGO 1.º ► DEFINIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

1. O Fundo de Poupança Reforma PPR 5 ESTRELAS, adiante designado apenas por Fundo, é um património exclusivamente afeto à realização de um Plano Poupança Reforma, constituído sob a forma de fundo de pensões, que se constitui por tempo indeterminado.
2. Chama-se Participante a pessoa singular, que não seja um Beneficiário, em função de cujas circunstâncias pessoais se definem os direitos consignados no Plano e independentemente de contribuírem ou não para a formação do património do Fundo.
3. Chama-se Contribuinte a pessoa singular ou coletiva que contribui para o Fundo.
4. Chama-se Beneficiário a pessoa singular com direito aos benefícios estabelecidos no Regulamento de Gestão, tenha ou não sido Participante.
5. Considera-se Adesão Individual ao Fundo a celebração de um contrato escrito entre a Entidade Gestora e o Contribuinte.
6. A Entidade Gestora do Fundo é a FUTURO - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante designada por Futuro), com sede na Rua do Carmo, nº 42 – 6.º – 1200-094 Lisboa, com o capital social de 2.566.800 euros e número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 965 963, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, autorizada, supervisionada e registada na ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com o n.º 3805, a quem cabem todas as funções de administração, gestão e representação por conta e em nome dos Participantes, Contribuintes e Beneficiários.
7. As Entidades Comercializadoras do Fundo são a FUTURO – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., com sede, na Rua do Carmo, 42 – 6.º, 1200-094 Lisboa, com o capital social de 2.566.800 euros e número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 965 963, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, autorizada, supervisionada e registada na ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com o n.º 3805 e a CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, nº 5, 1250-066 Lisboa, com o Capital social de 2.420 milhões euros e número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 792 615, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, autorizada, supervisionada e registada na ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com o n.º 419501349, adiante designado por Banco Montepio.
8. O Fundo constitui um património autónomo, não respondendo pelas dívidas dos Participantes, Contribuintes, Beneficiários, Entidade Gestora e Depositário.
9. O objetivo do Fundo é a poupança de médio e longo prazo, destinada a satisfazer as necessidades financeiras inerentes à situação de reforma, podendo ainda conceder reembolsos antecipados, nos termos deste regulamento e das leis e normas em vigor. Atendendo aos objetivos e ao regime legal específico que o enquadram, este Fundo destina-se a Participantes com um perfil de risco moderado e uma perspetiva de valorização do seu capital a prazo.
10. O Fundo de Pensões PPR 5 ESTRELAS foi autorizado em 23 de novembro de 1989, tendo sido iniciada a sua comercialização em 4 de dezembro de 1989.
11. A autoridade competente para a supervisão e regulação do Fundo e da Entidade Gestora é a ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Site: www.asf.com.pt.

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



ARTIGO 2.º ► PARTICIPANTE

1. O Fundo apenas admite adesões individuais.
2. A qualidade de Participante adquire-se aquando da concretização da primeira subscrição do Fundo, mediante assinatura do Contrato de Adesão Individual pelo Contribuinte e/ou Participante e aceitação por parte da Entidade Gestora ou Entidade Comercializadora quando esta tenha poderes de representação. Cada Participante poderá ter mais de um contrato neste Fundo.
3. A assinatura do contrato de adesão mencionado no número anterior, confere mandato à Futuro para que realize todas as operações inerentes à gestão do Fundo.

ARTIGO 3.º ► DIREITOS DO PARTICIPANTE

O Participante tem direito:

- a) À titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às suas Unidades de Participação;
- b) Ao reembolso das suas Unidades de Participação de acordo com a lei, as normas em vigor e este regulamento;
- c) À transferência das suas Unidades de Participação para outro PPR/E, PPE ou PPR nos termos deste regulamento e conforme legislação em vigor;
- d) À informação periódica e detalhada sobre a evolução do Fundo, nos termos da lei e das normas em vigor.

ARTIGO 4.º ► UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. O valor inicial de subscrição de cada Unidade inteira de Participação foi de, aproximadamente, 4,99€ (quatro euros e noventa e nove cêntimos).
2. A subscrição de Unidades de Participação do Fundo não dá lugar à emissão de títulos representativos, operando-se, em sua substituição, um registo informático de unidades desmaterializadas.
3. O registo informático de unidades desmaterializadas incluirá a abertura de uma conta, relativa à posição de cada Participante, da qual constará o número total de Unidades de Participação detidas, os montantes e os valores das Unidades de Participação subscritas e a identificação do Participante.
4. Por cada aquisição de Unidades de Participação será emitido um documento comprovativo dos montantes recebidos pelo Fundo e do número de Unidades de Participação adquiridas.
5. O valor das Unidades de Participação é o quociente do valor patrimonial líquido (valor dos ativos financeiros, valorizados de acordo com as normas legais, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido dos seus débitos) pelo número de Unidades de Participação em circulação.
6. O valor das Unidades de Participação é calculado diariamente, sendo publicado nos dias úteis no sítio da Internet da Entidade Gestora e divulgado nos locais de comercialização das mesmas.
7. A Entidade Gestora publicará no final de cada trimestre no seu sítio da Internet a composição discriminada das aplicações do Fundo e o número de Unidades de Participação em circulação.
8. Será estabelecida uma relação cronológica de todas as operações realizadas relativamente a cada contrato de adesão a este Fundo.

ARTIGO 5.º ► SUBSCRIÇÃO

1. As Unidades de Participação do Fundo podem ser adquiridas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas através dos meios de pagamento admitidos pela Entidade Gestora, que se encontrem em vigor no momento de cada subscrição.
2. No momento da primeira subscrição e sempre que se registem alterações, devem ser fornecidos à Entidade Gestora todos os elementos de identificação relativamente ao Contribuinte e ao Participante que sejam exigíveis, nomeadamente no âmbito da lei e regulamentação dos Fundos de Pensões, legislação fiscal, legislação relativa

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



à prevenção do branqueamento de capitais e qualquer outra a que as Entidades Gestora e Comercializadora se encontrem obrigadas.

3. As ordens de subscrição recebidas na Entidade Gestora, aos balcões do Banco Montepio ou por acesso online na plataforma NET24 são consideradas válidas no dia em que o valor de subscrição dê entrada na conta bancária do Fundo, até às 16h00. Valores que deem entrada na conta do Fundo em horário posterior serão consideradas para o dia útil seguinte.
4. As correções aos dados fornecidos no momento da subscrição só serão válidas a partir do momento da sua receção na Entidade Gestora ou nas Entidades Comercializadoras indicada no n.º 7 do Artigo 1.º.

ARTIGO 6.º ► GARANTIAS ADICIONAIS

Para além dos seus deveres de diligência, a Futuro pode oferecer uma garantia incidente sobre o valor da Unidade de Participação numa data pré-fixada.

Esta oferta será efetuada da seguinte forma:

- a) Relativamente a cada subscrição, a garantia prestada é a indicada no comprovativo de subscrição, e abrange apenas as Unidades de Participação adquiridas nesse momento;
- b) A garantia ocorrerá nas condições indicadas no comprovativo de subscrição, desde que as condições fiscais relativas ao rendimento gerado pelos ativos financeiros do Fundo e as normas legais de valorização da Unidade de Participação não sejam mais penalizadoras desse rendimento ou dessa valorização do que as que estão em vigor na data de subscrição;
- c) A garantia respeita a cada uma das Unidades de Participação abrangidas, incide sobre o respetivo valor na data de aquisição e será concretizada exclusivamente na data indicada no comprovativo de subscrição;
- d) A concretização da garantia consiste na aquisição de Unidades de Participação pela Futuro a favor do Participante em causa, no montante necessário para igualar o valor garantido;
- e) Se no momento da concretização da garantia o valor da Unidade de Participação for superior ao valor garantido, o Participante tem direito ao valor total da Unidade de Participação;
- f) A partir do momento da concretização da garantia, o Participante fica sem qualquer garantia para as Unidades de Participação em questão, salvo se outra garantia for explicitamente prestada pela Futuro;
- g) No caso da Futuro prolongar a existência de uma garantia, entregará ao Participante uma declaração com as novas condições dessa garantia.

ARTIGO 7.º ► DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1. A Entidade Gestora realizará a gestão do Fundo de Pensões de acordo com a política de investimento, a qual, sob a designação de Anexo I, constitui parte integrante do presente Regulamento de Gestão. A Entidade Gestora seguirá em cada momento, os critérios que considere melhor salvaguardarem os interesses dos Participantes, Contribuintes e Beneficiários.
2. A Entidade Gestora obriga-se a realizar a gestão do Fundo de Pensões de acordo com as normas reguladoras da atividade, no integral cumprimento da lei, das instruções da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e no respeito pelo presente Regulamento de Gestão.

ARTIGO 8.º ► ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

1. No exercício da sua função como Entidade Gestora, compete à Futuro a prática de todos os atos e operações necessários e/ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo, nomeadamente:

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



- a) Comprar, vender, subscrever, trocar, receber quaisquer valores mobiliários ou imobiliários, realizar aplicações no mercado monetário, proceder a hipotecas ou outras aplicações, nos termos da lei, das normas em vigor e deste regulamento, e exercer todos os direitos relacionados com o Fundo;
 - b) Controlar a subscrição, o reembolso e a transferência das Unidades de Participação;
 - c) Decidir tudo o que respeita à gestão dos valores do Fundo, nomeadamente à determinação dos preços;
 - d) Representar os Participantes, Contribuintes e Beneficiários do Fundo no exercício dos direitos decorrentes das respetivas participações;
 - e) Manter em ordem a sua escrita e a do Fundo.
2. A Entidade Gestora, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos Participantes, Contribuintes e Beneficiários, tendo em conta, como princípio geral, o propósito de realizar, quando relevante, uma distribuição intergeracional equitativa dos riscos e dos benefícios nas suas atividades.
 3. A Entidade Gestora exerce as funções que lhe competem segundo critérios de elevada diligência e competência profissional, assegurando a racionalidade e o controlo de custos na gestão dos fundos de pensões e atua de forma célere e eficaz na colaboração com as demais estruturas de governação dos fundos de pensões e na prestação da informação exigida nos termos da lei.
 4. A Entidade Gestora toma as medidas adequadas para identificar e para evitar ou gerir quaisquer situações de conflito de interesses com os Fundos de Pensões por si geridos, cumprindo estritamente as regras legais e regulamentares aplicáveis, bem como o código de conduta implementado em matéria de ética profissional.
 5. A Entidade remeterá aos Participantes as informações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos e nos prazos legalmente estabelecidos.
 6. Serão suportados pelo Fundo os encargos previstos no Regime Jurídico dos Fundos de Pensões, bem como os referentes a despesas com auditorias, certificação de contas, publicações obrigatórias, taxa a favor da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, impostos e outros encargos relacionados com o cumprimento das obrigações legais inerentes à atividade do Fundo de Pensões.

ARTIGO 9.º ► ALTERAÇÕES

1. A Entidade Gestora reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento de Gestão sempre que for necessário. As alterações deverão respeitar, em qualquer caso, a legislação em vigor e as normas da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
2. As alterações ao Regulamento de Gestão que incidam sobre elementos essenciais, nomeadamente das quais resulte um aumento das comissões ou uma alteração substancial à política de investimento devem ser notificadas individualmente aos Participantes, sendo-lhes conferida a possibilidade de, no prazo de 15 dias após a notificação para o efeito, transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro Fundo de Pensões e dando lugar ao cumprimento dos demais requisitos e procedimentos legais e regulamentares.
3. A transferência de gestão do Fundo para outra Entidade Gestora autorizada em Portugal seguirá o procedimento indicado no número anterior.

ARTIGO 10.º ► DEPOSITÁRIO E COMISSÃO DE DEPÓSITO

1. As funções de Depositário serão exercidas, de acordo com a lei, pela Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, nº5, 1250-066 Lisboa, com o Capital social de 2.420 milhões euros e número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 792 615, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, o qual será remunerado com o valor máximo anual de 0,10% - Comissão de Depósito -, cobrado sobre o valor da carteira do Fundo em depósito.

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



2. A Futuro poderá, nos termos da lei, proceder à transferência de uma parte ou de todos os valores do Fundo para outro Depositário, formalizando por escrito novo contrato de depósito para o efeito, e procedendo ao registo da alteração ao presente Regulamento de Gestão.

ARTIGO 11.º ► MANDATO DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS

1. A gestão de investimentos é subcontratada ao MONTEPIO GESTÃO DE ATIVOS, S.A., com sede na Rua do Carmo, n.º 42, 7.º andar Sala-D, 1250-162 Lisboa, com o capital social de 1.200.000 euros e número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 502 608 722, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sujeita à supervisão do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários “CMVM”.
2. Por força do Mandato conferido, a MONTEPIO GESTÃO DE ATIVOS, S.A gere a carteira de investimentos do Fundo, tendo em vista a sua valorização, nos termos do mesmo e nos termos do presente Regulamento de Gestão, do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, e da demais legislação e regulamentação aplicáveis, e inclui os poderes necessários para a gestão da carteira, nomeadamente:
 - a) Selecionar e negociar os valores mobiliários ou património imobiliário que constitui a carteira do Fundos, praticando todos os atos para o efeito necessários;
 - b) Na medida do conexo com a alínea anterior, representar, os Beneficiários, Participantes e Contribuintes do Fundo no exercício dos direitos decorrentes das respetivas participações;
 - c) Fazer depósitos bancários na titularidade do Fundo; e
 - d) Na medida do conexo com as alíneas anteriores, proceder à cobrança dos valores previstos e garantir, direta ou indiretamente, os pagamentos devidos.
3. A Futuro poderá, nos termos da lei do contrato de subcontratação estabelecido, proceder à cessação e/ ou à transferência do Mandato de Gestão de investimentos de Valores do Fundo para outra entidade devidamente habilitada para tal.

ARTIGO 12.º ► CUSTOS BANCÁRIOS, COMISSÕES DE GESTÃO, SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REEMBOLSO

1. A Futuro cobrará ao Participante as comissões indicadas no contrato de adesão, bem como os custos com transferências bancárias que lhe sejam imputados sempre que seja necessário efetuar um reembolso ou transferência entre Fundos a pedido do Participante.
2. Como remuneração dos seus serviços de gestão e de controlo do Fundo, a Futuro receberá uma Comissão de Gestão com o valor máximo anualizado de 1,75%, cobrada diariamente, sobre o valor bruto do património do Fundo.
3. A Comissão de Subscrição é de 0%.
4. A comissão de Transferência é de 0%, salvo se as Unidades de Participação, objeto de transferência, estiverem abrangidas por uma garantia de acordo com o artigo 6.º, onde será aplicada uma comissão com o valor máximo de 0,5% que incide sobre o valor a transferir. Sobre a comissão de transferência incide a taxa de imposto do selo em vigor. Ao valor bruto a transferir será deduzida a comissão de transferência e a taxa de imposto do selo.
5. A Comissão de Reembolso tem o valor máximo de 2% e incide sobre o valor a reembolsar. Sobre a comissão de reembolso incide a taxa de imposto do selo em vigor. Ao valor bruto a reembolsar será deduzida a comissão de reembolso e a taxa de imposto do selo.

ARTIGO 13.º ► RENDIMENTOS

1. Os rendimentos líquidos do Fundo serão objeto de capitalização. O reinvestimento desses rendimentos refletir-se-á no valor das Unidades de Participação.

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



2. Não existe rendimento mínimo nem capital garantido neste Fundo de Pensões, salvo se as Unidades de Participação estiverem abrangidas por uma garantia de acordo com o artigo 6.º.

ARTIGO 14.º ► REEMBOLSO

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os Participantes só podem exigir o reembolso do valor do PPR nos seguintes casos de acordo com o que se encontra legalmente previsto:
 - a) Reforma por velhice do Participante ou do seu cônjuge, desde que o PPR seja um bem comum do casal;
 - b) Desemprego de longa duração do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - c) Incapacidade permanente para o trabalho do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
 - d) Doença grave do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - e) Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Participante;
 - f) A partir dos 60 anos de idade do Participante ou do seu cônjuge, desde que o PPR seja um bem comum do casal.
2. O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo Participante.
3. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o Participante pode exigir o reembolso da totalidade do valor do PPR, ao abrigo das alíneas a), e) e f) do n.º 1, se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.
4. O disposto nos n.ºs 2 e 3 aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.
5. Fora das situações previstas nos números anteriores o reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais.
6. Os Participantes cujos contratos de adesão tenham sido celebrados até 31 de dezembro de 2006 podem, relativamente às entregas efetuadas até essa data, exigir o reembolso do valor do seu plano de poupança nas situações de frequência ou ingresso do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sem prejuízo da perda do benefício fiscal auferido no momento da subscrição, relativamente ao reembolso de entregas efetuadas durante o ano de 2006.
7. Nos casos em que por força do regime de bens do casal o plano de poupança seja um bem comum, do pedido de reembolso, quando fundamentado na situação pessoal do cônjuge do Participante, deve constar o respetivo consentimento escrito.
8. Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
 - a) Quando o autor da sucessão tenha sido o Participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legais, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
 - b) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do Participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



9. O reembolso deve ser solicitado mediante pré-aviso de:
 - a) 10 dias úteis, em caso de reembolso para pagamento de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Participante;
 - b) 7 dias úteis nas restantes situações.O prazo de 10 ou 7 dias úteis conta-se desde a data da receção, na Futuro, do pedido de reembolso e de todos os documentos necessários.
10. Salvo em caso de reembolso motivado por morte do Participante ou motivado por ordem judicial que implique o pagamento a terceiros, o valor do reembolso será sempre pago à ordem do Participante, da seguinte forma:
 - a) No caso de clientes integrados no sistema de gestão de Participantes do Banco Montepio, o pagamento do valor do reembolso será processado obrigatoriamente por crédito da conta de depósitos à ordem do Banco Montepio que se encontre associada à conta-fundo.
 - b) Para clientes não integrados no sistema de gestão de Participantes do Banco Montepio, o reembolso será processado obrigatoriamente por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem de que o Participante comprove ser titular ou por cheque emitido à ordem do Participante.
11. O Participante, ou os seus herdeiros, poderão optar por qualquer das modalidades de reembolso legal e normativamente autorizadas:
 - a) Recebimento da totalidade ou de parte do valor do Fundo em capital, de forma periódica ou não;
 - b) Pensão vitalícia mensal;
 - c) Qualquer conjugação das duas modalidades anteriores.
12. O valor das Unidades de Participação será referido ao dia em que o reembolso for processado.
13. No caso de reembolso parcial em que o Participante optou por não exigir a totalidade do valor do plano de poupança que reunia as condições legais para ser reembolsável, poderá ser exigido um valor mínimo remanescente no Fundo que, neste caso, estará indicado no Contrato de Adesão Individual. O reembolso do remanescente, à data, pode ser livremente exigido pelo Participante a qualquer tempo.
14. O reembolso parcial é imputado às Unidades de Participação mais antigas.
15. Para efeitos de novo reembolso, no caso de ter existido previamente um reembolso parcial, a data de início da contagem do prazo corresponde à data em que foi subscrita a primeira Unidade de Participação que, nos termos do número anterior, se considera não reembolsada.

ARTIGO 15.º ► TRANSFERÊNCIA

1. O valor capitalizado das Unidades de Participação do Fundo pode, a pedido expresso do Participante, ser transferido, total ou parcialmente, para outro Fundo de Poupança-Reforma (PPR), Poupança Educação (PPE) ou Poupança-Reforma/Educação (PPR/E), gerido pela Futuro ou por outra Entidade Gestora.
2. Quando a Futuro sob proposta escrita do Participante, aceitar receber uma transferência, deve comunicar-lhe tal disponibilidade, transmitindo-lhe na mesma altura a proposta de contrato que para o efeito celebrará.
3. A Futuro ao receber um pedido de transferência executa-o no prazo máximo de 10 dias úteis e informa o Participante, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do plano de poupança, da data a que este valor se reporta e em que foi efetuada a transferência.
4. A Futuro ao receber um pedido de transferência transfere, diretamente para aquela que o tiver aceite receber, o valor do plano de poupança referido no número anterior, indicando de forma discriminada o valor das entregas efetuadas, das respetivas datas e do rendimento acumulado.
5. Nos casos de transferência de outro Fundo, é possível o reembolso, ao abrigo das alíneas a) e f) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 14.º, do montante capitalizado no plano que seja resultante de entregas efetuadas antes dessa

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



transferência, não sendo relevante o facto de os fundamentos invocados para o reembolso não se encontrarem previstos no plano de poupança de origem.

6. A transferência parcial do valor do plano de poupança é imputada às Unidades de Participação mais antigas.
7. Nos casos em que tenha havido uma transferência parcial, para efeitos de reembolso no plano de poupança de origem, a data de início da contagem do prazo corresponde à data em que foi subscrita a primeira Unidade de Participação que, nos termos do número anterior, se considera não ter sido transferida.
8. Sobre o valor da transferência de Unidades de Participação abrangidas por uma garantia de acordo com o artigo 6.º, incidirá a comissão referida no n.º 4 do artigo 12.º.

ARTIGO 16.º ► SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

1. Em casos devidamente fundamentados e sempre que o interesse dos Participantes o aconselhe, a aceitação de novas subscrições ou pedidos de transferência formulados pelos Participantes e/ou Beneficiários pode ser suspensa por decisão da Entidade Gestora ou da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
2. A Entidade Gestora comunica previamente à ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões a suspensão referida no número anterior e a respetiva fundamentação.

ARTIGO 17.º ► EXTINÇÃO DO FUNDO

1. A Entidade Gestora, por instrução da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou por sua iniciativa precedida de autorização prévia da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, procede à extinção do Fundo de Pensões, ou de uma quota-parte deste, nos seguintes casos:
 - a) Inexistência de Participantes e Beneficiários;
 - b) Quando, por qualquer causa, se esgotar o seu objeto ou a sua realização se tornar impossível.
2. Neste caso, a extinção do fundo fixa os termos da liquidação do respetivo património pela Entidade Gestora, estabelecidos nos termos legais e regulamentares aplicáveis, e fica sujeita a publicação obrigatória.
3. A liquidação será efetuada através da transferência para outro Fundo, convertendo as Unidades de Participação detidas em Unidades de Participação de outros Fundos de Pensões PPR, PPE ou PPR/E.
4. Em caso algum os Participantes ou Contribuintes poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

ARTIGO 18.º ► PROVEDOR

1. A Futuro designou um Provedor ao qual os Participantes e Beneficiários de adesões individuais ao presente Fundo, ou os seus representantes, podem apresentar reclamações dos seus atos.
2. Ao Provedor compete apreciar as reclamações apresentadas, com total independência, de acordo com os critérios e procedimentos fixados no respetivo regulamento de procedimentos e responder por escrito no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção da reclamação, prorrogando-se o prazo máximo para 45 dias úteis nos casos de especial complexidade.
3. O Provedor tem poderes consultivos e pode apresentar recomendações à Entidade Gestora.
4. A Futuro informará o Provedor sobre as decisões tomadas quanto às recomendações por ele efetuadas, no prazo máximo 20 dias úteis contados a partir da data de receção das mesmas.
5. O Provedor informará o reclamante, por escrito, da decisão tomada pela Futuro quanto à sua reclamação.
6. A divulgação das recomendações do Provedor à Entidade Gestora é feita anualmente no sítio da Internet desta, incluindo a menção da sua adoção ou não, nos termos estabelecidos por norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



7. A identificação e contactos do Provedor constarão dos Contratos de Adesão Individual, podendo o Regulamento de Procedimentos ser consultado no site www.futuro-sa.pt.

ARTIGO 19.º ► CONFLITOS

Para a resolução dos litígios emergentes ou relacionados com o presente Regulamento, é competente o tribunal ou instância que resulte da aplicação da legislação em vigor à data da propositura da respetiva ação ou procedimento.

Lisboa, 11 de julho de 2023

FUTURO – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



ANEXO I – DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1. CARACTERÍSTICAS DE BASE

O investimento do Fundo de Poupança Reforma PPR 5 ESTRELAS caracteriza-se por apresentar uma componente mais significativa em títulos de rendimento fixo, permitindo outros ativos financeiros, nomeadamente, títulos de rendimento variável.

2. PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimento descrita neste documento assenta em critérios de diversificação de risco e potencial de valorização a médio e longo prazos.

As regras de administração do Fundo são as legalmente exigíveis a um gestor diligente. A gestão financeira do Fundo procura obter uma adequada diversificação dos ativos, de modo a evitar a acumulação de riscos, sendo a sua seleção orientada por critérios que promovam a segurança, a qualidade, a liquidez e a rentabilidade numa perspetiva de médio prazo, podendo por isso ocorrer perdas no curto prazo.

As indicações relativas às condições a que os títulos devem obedecer referem-se ao momento da aquisição. No caso de um título deixar de satisfazer as condições, por um período de tempo limitado, se tal for justificado por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros ou em determinadas condições específicas dos mesmos, esse título poderá ser mantido em carteira ou proceder à sua alienação, desde que em adequadas condições de mercado.

A política de investimento será revista, pelo menos, de três em três anos, sem prejuízo da necessária revisão sempre que ocorram eventuais alterações significativas nos mercados financeiros, desde que das alterações não resultem situações de incumprimento da legislação em vigor.

3. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E AFETAÇÃO DOS ATIVOS

O quadro seguinte apresenta a estratégia seguida para o Fundo em matéria de afetação de ativos, incluindo os limites de exposição aos diferentes tipos de aplicações.

Classe de ativos	Exposição	
	Mínima	Máxima
Títulos de Rendimentos Fixo	50%	90%
Títulos de Rendimentos Variável	5%	35%
Investimento Imobiliário	0%	20%
Liquidez	0%	10%

Poderá existir alguma desconformidade da carteira com os limites indicados, delimitada num período de tempo razoável, se tal for justificado por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros ou em determinadas condições específicas dos mesmos, ou ainda devido a entradas ou saídas significativas de valores.

Considera-se como integrando a classe de **Títulos de Rendimento Fixo**: as obrigações de taxa fixa e de taxa variável emitidas por governos, agências governamentais, entidades supranacionais ou empresas, participações em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) maioritariamente de obrigações e produtos estruturados de capital garantido.

Considera-se como integrando a classe de **Títulos de Rendimento Variável**: as ações, obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de ações, outros instrumentos que confirmam direito à subscrição de ações, OICVM e produtos estruturados sem capital garantido que permitam a exposição ao mercado acionista.

Considera-se como integrando a classe de **Investimento Imobiliário**: as participações em organismos de investimento imobiliário (OII), OICVM e outros ativos que invistam maioritariamente, de forma direta ou indireta, em ativos

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



imobiliários, terrenos e edifícios inscritos no registo predial como integrantes do Fundo, e desde que não sejam de exploração industrial ou que não tenham uma vocação de tal forma específica que se torne difícil a sua venda.

A classe **Liquidez** é representada, maioritariamente, por depósitos em instituições financeiras, podendo também incluir certificados de depósito, bilhetes de tesouro, papel comercial e outros instrumentos de curto prazo.

Nos limites definidos para cada classe de ativos inclui-se também a exposição aos ativos subjacentes de produtos derivados.

4. RESTRIÇÕES E LIMITES PRUDENCIAIS

Para além das restrições impostas pela legislação em vigor a cada momento que não se encontrem identificadas neste documento, a gestão da carteira do Fundo deverá ainda ter em consideração os seguintes pontos:

- a) O investimento em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação num mercado regulamentado não pode representar mais de 10% do valor do Fundo. Se este valor for ultrapassado, deverá aplicar-se, no excesso, metodologias adequadas à cobertura dos riscos envolvidos, nomeadamente do risco de crédito;
- b) O limite relativo a aplicações expressas em moedas distintas do Euro é de 25% do valor do Fundo. Se este valor for ultrapassado deverá aplicar-se, no excesso, metodologias adequadas à cobertura dos riscos envolvidos, nomeadamente do risco cambial;
- c) O investimento permitido para a carteira em terrenos e/ou edifícios, de forma direta, tem o limite máximo de 5% do valor do Fundo;
- d) Podem utilizar-se investimentos de retorno absoluto, como estabilizadores de rentabilidade e outras aplicações que tenham por objetivo proporcionar retornos que não estejam diretamente correlacionados com a evolução dos mercados acionistas e obrigacionistas, num limite máximo de 3% do valor do Fundo;
- e) O investimento em unidades de participação de um único organismo de investimento coletivo não harmonizado não pode representar mais do que 2% do valor do Fundo;
- f) Poder-se-á investir em organismos de investimento alternativo (OIA), com os seguintes limites:
 - i. Em OIA de índices, que não façam uso do efeito de alavancagem, no máximo de 5% do valor do Fundo;
 - ii. Em OIA que se enquadrem no âmbito da alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º da Diretiva n.º 2009/65/CE de 13 de julho, alterada pelas Diretivas n.º 2010/78/EU de 24 de novembro, n.º 2011/61/EU de 8 de junho, n.º 2013/14/EU de 21 de maio e n.º 2014/91/UE de 23 de julho, no máximo de 5% do valor do Fundo;
 - iii. Em outros OIA não enquadráveis nos dois pontos anteriores, no máximo permitido pela legislação aplicável (5%).
 - (1) As estratégias de investimento prosseguidas por estes organismos podem ser, nomeadamente, arbitragem de mercados, arbitragem estatística, apostas direcionais e estratégias de valor relativo, incidindo sobre ativos como sejam: ações, obrigações, moedas, taxas de juro ou matérias-primas, ou ainda produtos derivados sobre o tipo de subjacentes enumerados. Estes organismos também podem ter uma filosofia de gestão multi-estratégia ou investir em outros OIA.
 - (2) O principal risco que decorre do investimento nestes OIA assenta no facto de não estarem sujeitos aos mesmos limites prudenciais a que estão sujeitos os OICVM e, nessa medida, poderão ficar expostos a riscos de mercado mais elevados.

5. UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVADOS

Podem utilizar-se instrumentos derivados no Fundo, de acordo com a legislação em vigor e os respetivos limites legais, com o objetivo de proceder à cobertura de riscos de investimento do Fundo e de proceder a uma adequada gestão do seu património.

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



Entende-se por adequada gestão do património a gestão global e dinâmica dos riscos do Fundo, podendo vir a verificar-se o aumento da exposição da carteira com o recurso a derivados, dentro dos limites da política de investimento.

As operações que envolvam instrumentos derivados destinam-se a cobrir, designadamente, os seguintes riscos de investimento:

- a) Risco de taxa de juro – risco de variação da cotação da carteira de dívida do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo. Assim, o Fundo está dependente das expectativas de crescimento económico, evolução das taxas de inflação e de condução da política monetária;
- b) Risco de crédito – risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito do emitente dos ativos ou risco associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos ativos;
- c) Risco cambial – risco de investir em moeda estrangeira ou em ativos denominados em moeda estrangeira. A apreciação do euro face a essas moedas traduz-se numa perda de valor desses ativos;
- d) Risco de mercado – risco de variação da cotação dos títulos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende do crescimento económico, da evolução dos mercados financeiros e da evolução das taxas de juro;
- e) Risco específico – risco de variação da cotação dos títulos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução do negócio das empresas e do sector onde estas estão inseridas. Esta evolução está associada à capacidade de gestão das empresas nas suas vertentes financeira, operacional e estratégica.

Podem transacionar-se para o Fundo diferentes contratos sobre instrumentos derivados, designadamente, contratos de futuros e opções sobre índices ou sobre valores mobiliários individuais, podem realizar-se operações de permuta de taxas de juro e de taxas de câmbio (swaps), celebrar acordos de taxas de juro, câmbios a prazo (FRA's e forwards) e utilizar derivados para cobertura de riscos de crédito “credit default swaps”.

A utilização de derivados está condicionada aos limites legais e regulamentares estabelecidos, designadamente, no que respeita ao aumento percentual do acréscimo da perda potencial máxima a que o património do Fundo sem instrumentos financeiros derivados estaria exposto.

As operações com produtos derivados podem ser realizadas:

- i. Num mercado regulamentado; ou
- ii. Com uma instituição financeira legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE e cujo rating seja qualitativamente igual ou superior a “BBB”/“Baa2”, conforme notações universalmente utilizadas, ou a outras classificações comprovadamente equivalentes.

Poderão estar associados à utilização de instrumentos financeiros derivados os seguintes riscos:

- i. O risco do Fundo não refletir as variações positivas no valor dos ativos em carteira, pelo facto de estes terem sido objeto de cobertura de risco financeiro;
- ii. O risco do Fundo poder registar perdas superiores às que registaria se não utilizasse instrumentos financeiros derivados, pelo facto de estes terem sido utilizados para aumentar a exposição a um determinado ativo num contexto de quebra de preço desse mesmo ativo;
- iii. A liquidez nestes produtos poderá ser inferior àquela que existe em produtos tradicionais.

6. UTILIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE REPORTE E DE EMPRÉSTIMO DE VALORES

Podem efetuar-se operações de reporte e de empréstimo no Fundo com o objetivo de incrementar a rentabilidade do Fundo, desde que estas sejam efetuadas num mercado regulamentado ou com uma instituição financeira que, cumulativamente, esteja legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE e o seu rating seja qualitativamente igual ou superior a “BBB”/“Baa2”, conforme notações universalmente utilizadas, ou a outras classificações comprovadamente equivalentes.

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



As garantias associadas às operações de reporte e de empréstimo de valores efetuadas por conta do Fundo, devem revestir a forma de:

- a) Numerário;
- b) Valores mobiliários emitidos ou garantidos por Estados membros da União Europeia, admitidos à negociação num mercado regulamentado de um Estado membro da União Europeia;
- c) Instrumentos do mercado monetário, emitidos em conjuntos homogêneos, nomeadamente bilhetes do tesouro.

As operações de reporte e empréstimo não poderão comprometer os limites de alocação definidos para cada uma das classes de ativos a que respeitam e o valor de mercado dos ativos cedidos no conjunto dessas operações não poderá exceder, em qualquer momento, 40% do valor do património do Fundo.

7. MEDIDAS E CONTROLO DE RISCO

Será efetuada uma monitorização dos diversos riscos em que a carteira de ativos do Fundo incorre, de acordo com os limites definidos pela Entidade Gestora, através da utilização de diversas medidas estatísticas e financeiras, baseadas em observações a posteriori da evolução da performance da carteira do Fundo e dos ativos que a compõem, mantendo um acompanhamento regular da composição detalhada dos OICVM onde maioritariamente investe.

Na referida monitorização, considera-se:

- a) Medição do risco de taxa de juro, pela duration no segmento de taxa fixa;
- b) Apreciação do risco de exposição geográfica e setorial;
- c) Apreciação do risco de crédito, monitorizado através da notação de rating dos emitentes;
- d) Apreciação do risco cambial, avaliando regularmente a necessidade de cobertura dos investimentos efetuados em ativos denominados em moedas fora do Euro;
- e) Medição regular do VaR (Value at Risk) do Fundo Define-se como base para esta metodologia, a perda potencial máxima do Fundo, considerando-se no seu cálculo um intervalo de confiança de 99,5% para o horizonte temporal a um ano;
- f) Dado o VaR não constituir uma garantia total de que os riscos não excedem a probabilidade usada, são também efetuados Stress Tests, com o objetivo de calcular o impacto de diversos cenários extremos sobre o valor da carteira.

A avaliação efetuada dita à Entidade Gestora o nível de intervenção e ajustamento a efetuar, sempre que tal seja considerado necessário.

8. MEDIDAS DE REFERÊNCIA E RENDIBILIDADES

Não é adotado para o Fundo qualquer parâmetro de referência de mercado (benchmark). As rendibilidades são calculadas com base na valorização das Unidades de Participação, nas respetivas datas de referência.

9. INTERVENÇÃO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS SOCIEDADES EMITENTES

A Futuro fará um exercício diligente e crítico dos direitos inerentes às participações sociais por si geridas, por conta do Fundo, incluindo o correspondente direito de voto.

Sempre que o responsável pela Área de Investimentos da Futuro considerar conveniente a participação e votação nas Assembleias Gerais das Sociedades participadas, designadamente quando tal seja proposto pelos Gestores de Ativos contratados, elaborará parecer fundamentado para apresentação aos Administradores Executivos da Futuro, para que estes decidam quanto à participação ou não participação nas referidas Assembleias, bem como sobre o sentido de voto a adotar.

Nos casos em que a Futuro opte por exercer os seus direitos de voto, estes serão exercidos diretamente por membro do Conselho de Administração, com poderes bastantes, ou por um seu representante devidamente nomeado para o

REGULAMENTO DE GESTÃO

PPR 5 ESTRELAS



efeito, que atuará vinculado a orientações da Futuro, tendo sempre subjacente o melhor interesse dos Participantes e Beneficiários do Fundo.

A Futuro divulgará ao público, no sítio da internet, o sentido de voto nas assembleias gerais das sociedades participadas, podendo essa divulgação excluir os votos não significativos atendendo ao objeto da votação ou à dimensão da participação na sociedade, ou, em alternativa, divulgará ao público uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos pelos quais não divulgou essa informação.

A Futuro não tenciona recorrer a consultores em matéria de votação, desenvolvendo em exclusivo internamente as análises necessárias respeitantes ao exercício do direito de voto.

TABELA DE VALORES ACUMULADOS*

RENDIBILIDADE ESTIMADA	SUBSCRIÇÃO ÚNICA		SUBSCRIÇÃO PROGRAMADA			
	1.000€ (A)		1.000€ / ANO (B)		100€ / MÊS (C)	
	2%	4%	2%	4%	2%	4%
REEMBOLSO AO FIM DO	€		€		€	
1.º Ano	1.018	1.037	1.018	1.037	1.212	1.224
2.º Ano	1.037	1.075	2.056	2.112	2.446	2.493
3.º Ano	1.056	1.115	3.112	3.227	3.703	3.808
4.º Ano	1.076	1.156	4.188	4.383	4.983	5.173
5.º Ano	1.096	1.199	5.283	5.582	6.287	6.588
6.º Ano	1.116	1.244	6.400	6.826	7.615	8.057
7.º Ano	1.137	1.291	7.536	8.117	8.968	9.580
8.º Ano	1.158	1.339	8.694	9.456	10.346	11.160
9.º Ano	1.179	1.389	9.874	10.846	11.749	12.799
10.º Ano	1.201	1.442	11.075	12.287	13.179	14.500
...
15.º Ano	1.318	1.737	17.428	20.359	20.738	24.022
16.º Ano	1.343	1.803	18.771	22.162	22.336	26.149
17.º Ano	1.368	1.872	20.139	24.034	23.964	28.358
18.º Ano	1.394	1.944	21.533	25.978	25.623	30.650
19.º Ano	1.420	2.018	22.954	27.996	27.312	33.031
20.º Ano	1.447	2.096	24.401	30.092	29.034	35.503
25.º Ano	1.589	2.533	32.057	41.847	38.143	49.367
30.º Ano	1.746	3.064	40.469	56.062	48.151	66.131
35.º Ano	1.920	3.710	49.715	73.270	59.150	86.423
40.º Ano	2.111	4.497	59.881	94.120	71.244	111.008

Simulação atualizada: 2024/07

VEJA COMO CONSULTAR A TABELA NA PÁGINA SEGUINTE ►

*Nos valores indicados na tabela considerou-se 0% de comissão de subscrição e de reembolso. Os valores indicados na tabela estão líquidos de tributação em IRS - no momento do reembolso, conforme legislação em vigor nesta data, os rendimentos gerados serão tributados à taxa de 8%, desde que se trate de reembolso dentro das condições definidas na lei.

FUTURO – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

Rua do Carmo, 42, 6.º | 1200-094 LISBOA | PORTUGAL | Telefone +351 210 416 005 | Apoio ao Cliente +351 210 158 158, dias úteis das 9h00 às 16h30 (custo de chamada para rede fixa nacional) | www.futuro-sa.pt | apoioclientes@futuro-sa.pt
N.º Único de Matricula e de Pessoa Coletiva 501 965 963 | Capital Social € 2.566.800 Registrada na C.R.C. de Lisboa
Entidade Autorizada, supervisionada e registada na ASF – Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 3805

COMO CONSULTAR A TABELA:

Ex.º: Pessoa com 40 anos de idade e pretende saber qual o valor do reembolso do seu Plano aos 60 anos de idade.

- A.** Subscrive, neste momento, uma quantia de 1.000€ e não volta a fazer qualquer aplicação até aos 60 anos. Assumindo que este montante vai acumular com um rendimento à taxa de 4%, no final do seu Plano o reembolso líquido será de 2.096€.
- B.** Durante 20 anos, irá investir todos os anos, na mesma altura do ano, a quantia de 1.000€/ano. Assumindo que estes montantes vão acumular com um rendimento à taxa de 4%, no final do seu Plano o reembolso líquido será de 30.092€.
- C.** Durante 20 anos, irá investir mensalmente, na mesma altura do mês, a quantia de 100€/mês. Assumindo que estes montantes vão acumular com um rendimento à taxa de 4%, no final do seu Plano o reembolso líquido será de 35.503€.

Se em vez de 1.000€ ou 100€ quiser investir 2,5 vezes mais, basta multiplicar por 2,5

Se em vez de 1.000€ ou 100€ quiser investir metade, basta dividir por 2

Solicitamos que tome nota do seguinte: Os valores apresentados são apenas estimativas, não constituindo qualquer garantia de concretização.

Subscrição: Consideram-se três cenários independentes de entregas: a) Subscrição única de 1.000€; b) Subscrição anual programada de 1.000€, sem crescimento anual da subscrição; c) Subscrição mensal programada de 100€, sem crescimento anual da subscrição.

Rendibilidade do Fundo: Taxa de rendibilidade anualizada líquida do Fundo de Pensões, meramente exemplificativa, e com as hipóteses de 2% e de 4%, já deduzida da comissão de gestão e da comissão de depósito. As taxas de rendimento utilizadas são apenas uma estimativa, sendo as que se coadunam com a minimização de desvios entre o cálculo estimado e os valores reais no final do período considerado.

Duração do Plano: A variar entre o fim do 1.º e do 40.º ano, consoante o caso a simular.

O valor das Unidades de Participação detidas varia de acordo com a evolução do valor dos ativos que constituem o património dos Fundos de Pensões e está dependente de flutuações dos mercados financeiros, fora do controlo da Sociedade Gestora. Resultados passados não são indicativos de resultados Futuros. Não existe garantia de rendimento mínimo em nenhum Fundo de Pensões da Futuro. O Fundo PPR GARANTIA DE FUTURO oferece garantia permanente do capital investido. Os Documentos Informativos e os Regulamentos de Gestão estão disponíveis em www.futuro-sa.pt, www.bancomontepio.pt ou aos Balcões do Banco Montepio.

A subscrição de qualquer Fundo não dispensa a assinatura do Contrato de Adesão, bem como a consulta e aceitação do Regulamento de Gestão e do Documento Informativo.

**Se pretender simular outros cenários, solicite diretamente à Futuro - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
E-mail: apoioclientes@futuro-sa.pt**